

TABELA I		
INFRAMAR		
UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO PORTUÁRIA TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR		
	ARMADOR OU SEU REPRESENTANTE	
1.	Por Tonelagem de Porte Bruto das Embarcações	R\$
1.1	Na movimentação de contêineres	0,49
1.2	Na movimentação de Produtos Siderúrgicos e Carga Geral	1,01
1.3	Na movimentação de Graneis Líquido e Sólidos	1,43
1.4	Na movimentação de veículos Ro-Ro	0,49
1.5	Na Movimentação de outras cargas	1,01
2.	Por tonelada de porte bruto das embarcações que adentrarem ao Porto com outros fins que não a movimentação de cargas, atracadas ou não.	0,63
3.	Por tonelada de registro líquida das embarcações de turismo que adentrarem ao Porto, com outros fins que não a movimentação de cargas, ao largo	0,63

ISENÇÕES		
1.	Navios de guerra, quando não em operação comercial;	
2.	As embarcações que movimentarem gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela administração do porto, quando os mesmos, destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos.	

OBSERVAÇÕES		
1.	No caso de baldeação de mercadorias, de embarcação para embarcação, será cobrado as taxas desta tabela;	
2.	Os navios de passageiros quando atracados no berço público pagarão a mesma taxa do item 2. desta tabela.	
3.	As embarcações atracadas nos Terminais Privativos pagarão as mesmas taxas desta tabela.	
4.	Valor mínimo a cobrar	228,80

TABELA II		
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM		
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR		
ARMADOR OU SEU REPRESENTANTE		
1.	POR METRO LINEAR DE CAIS OCUPADO POR EMBARCAÇÃO POR PERÍODO DE 06 HORAS OU FRAÇÃO	R\$ 2,29
	ISENÇÕES :	
1-	Navios de guerra, quando não em operação comercial;	
2-	As embarcações que movimentarem gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela administração do porto, quando os mesmos, destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos.	
	OBSERVAÇÕES:	
1-	As taxas desta tabela remuneram a utilização das instalações de acostagem para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a embarcação ou movimentar passageiros;	
2-	As taxas desta tabela não incluem os serviços relativos a atracação, desatracação e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem.	
3-	No caso de baldeação de mercadorias, de embarcação para embarcação, será cobrado as taxas desta tabela;	
4 -	Valor mínimo a cobrar .	R\$ 228,80

TABELA III		
UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (EMBARCAÇÃO/CAIS E VICE-VERSA)		
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS E/OU OPERADORES PORTUÁRIOS (EM R\$)		
1.	POR TONELADA DE MERCADORIA MOVIMENTADA	R\$
1.1	Produtos Siderúrgicos e Carga Geral	1,43
1.2	Graneis Importação	1,43
1.3	Graneis Exportação	0,87
2.	POR CONTÊINER	
2.1	Até 20' Cheios	16,40
2.2	Acima de 20' Cheios	26,66
2.3	Contêiner Vazio	12,30
3.	Veículos Ro-Ro	26,66
ISENÇÕES:		
1 -	Os volumes que constituem bagagem de passageiros ou imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à união e aos estados;	
2 -	Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos, e cuja saída se dá independentemente do processo de despacho aduaneiro.	
OBSERVAÇÕES:		
1	As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, para cargas unitizadas definidas no decreto n. 80.145/77, entende-se por volume o da própria unidade de carga;	
2	As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias, que as autoridades determinarem, serão cobradas dos respectivos donos acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;	
3	A taxa incidente sobre o fornecimento de combustíveis a granel aos navios, para consumo próprio será reduzido de 30%;	
4	Quando no contêiner existir carga de mais de um dono a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada à aplicação das taxas 2.1 e 2.2;	
5	O valor mínimo a cobrar .	R\$ 20,59

TABELA IV		
ARMAZENAGEM (INTERNA, EXTERNA E ESPECIAIS)		
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DE MERCADORIAS, REPRESENTANTES OU OPERADORES PORTUÁRIOS		
1.	ARMAZENAGEM DE IMPORTAÇÃO CONTEINERES	
1.1	1º período – do 1º ao 10º dia – sobre valor total da importação (R\$)	0,15%
1.2	2º período – do 11º a 30º dia – sobre valor total da importação (R\$)	0,20%
1.3	3º período – a partir do 31º dia – sobre valor total da importação (R\$)	0,08%
2.	ARMAZENAGEM DE IMPORTAÇÃO DE CARGA SOLTA	
2.1	1º período – do 1º ao 15º dia – sobre valor total da importação (R\$)	0,25%
2.2	2º período - do 16º ao 30º - sobre valor total da importação (R\$)	0,30%
2.3	3º período – a partir do 31º dia por períodos subseqüente de 15 dias – sobre valor total da importação (R\$).	1,20%
3	ARMAZENAGEM DE CONTEINERES EXPORTAÇÃO	R\$
3.1	A partir do 11º será cobrado por contêiner e por dia	34,32
4	ARMAZENAGEM DE EXPORTAÇÃO CARGA SOLTA	R\$
4.1	1º período – do 1º ao 15º dia – por tonelada	2,05
4.2	2º período – do 16º ao 30º dia – por tonelada	3,08
4.3	3º período – do 31º ao 45º dia – por tonelada	4,10
4.4	4º período – acima de 45 dias – por tonelada	6,15
5	ARMAZENAGEM DE CONTEINERES VAZIOS	
5.1	de acordo com instruções normativas	
	ISENÇÕES :	
1 -	Mercadorias importadas do estrangeiro, de embarcações, diretamente para outras embarcações, ou veículos rodoviários e ferroviários.	
2.	As cargas containerizadas de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia.	
3.	As cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º.	
	OBSERVAÇÃO	

1 -	As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas, no que couber.	
2.	Em caso que porventura os contêineres ou as cargas que compõe o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o seu faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF individual da carga remanescente, mediante a apresentação de documento que comprovem esse valor, no caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF da carga remanescente, o valor da armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas hipóteses o valor mínimo desta tabela.	
3 -	Os serviços remunerados pelas taxas desta tabela compreende a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a entrega, exceto remoções de contêineres, abertura, fechamento e conserto de mercadorias;	
4 -	Expirados os prazos de isenção previstos nesta tabela, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriadas conforme sua condição determinar;	
5 -	Compete aos respectivos donos os seguros das mercadorias a que se refere esta tabela;	
6 -	Os prazos de isenção de armazenagens excepcionalmente poderão ser alterados pela administração do porto, ad-referendum do cap;	
7 -	Os veículos montados ro-ro pagarão as mesmas taxas que os contêineres acima de 20';	
8 -	As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades determinarem, serão cobradas dos respectivos donos acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;	
9 -	Quando no container existir carga de mais de um dono a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada à aplicação das taxas por contêineres;	
10.	A isenção prevista no item 2 nos termos de isenções da tabela IV, são para cargas com embarque neste porto, quando o embarque for cancelado a cobrança se dará desde a data de entrada no porto.	
11.	A isenção do pagamento das taxas portuárias desta tabela, quando a importação for destinada a entidades de fins filantrópicos, poderá ser determinada pela administração do porto, desde que os importadores apresentem a documentação necessária;	
12-	O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela	R\$ 57,20

TABELA V		
SERVIÇOS GERAIS (EVENTUAIS) TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES (EM R\$)		
1.	ALUGUEL EQUIPAMENTOS (POR HORA)	
1.1	EMPILHADEIRA ATÉ 7 T. (CONTEINER VAZIO)	71,75
1.2	TRATOR	30,75
2.	REMOÇÃO DE CONTEINERES (POR CONTEINER)	14,35
3.	FORNECIMENTO DE AGUA (ACRESCIMO DE 25% SOBRE O PREÇO COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA/M3)	25%
4.	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:	
4.1	PARA CAMINHÕES, CONTEINERES E REEFERS, POR DIA OU FRAÇÃO; NESTE VALOR SERÁ ADICIONADA A TAXA DA CONCESSIONÁRIA. O TAXA REFERENTE A CONCESSIONÁRIA SERÁ REAJUSTADA CONFORME REGRAS DA MESMA.	22,91
4.2	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DIVERSOS (POR TONELADA);	0,25
5.	PELA PESAGEM DE MERCADORIAS (MERCADORIA + TARA), POR TONELADA.	0,41
6.	PELA ESTADIA DE VAGÕES POR DIA POR VAGÃO;	7,17
7.	PELO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E/OU CERTIFICADOS E POR PROTOCOLOS DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS (PLMI);	21,96
8.	POR SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS;	

OBSERVAÇÕES		
1 -	Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela administração do porto, através de ordem de serviço;	
2 -	Os serviços desta tabela, são eventuais, sendo aplicados somente quando especificado e solicitados por algum usuário para serviços diversos que não se enquadrem em nenhuma das 4 tabelas anteriores;	
3 -	As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela administração do porto serão de responsabilidade do requisitante;	
4 -	Retirada de mercadorias não embarcadas no porto, pagam as mesmas taxas da tabela III e IV	

5 -	O valor mínimo a cobrar nas taxas nº 2, 3, 4, 5, 6 e 8 desta tabela.	20,59
6	O valor relativo a energia elétrica é composto de dois itens. valor cobrado pela concessionária, e o valor referente a taxa nº 4.1, desta tabela, que remunera as facilidades oferecidas. O valor que remunera a concessionária será reajustado sempre e nos mesmos índices praticados pela concessionária, sempre e quando esta oferecer reajustes.	